

MENSAGEM Nº 241

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.879, de 2024, que “Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional”.

Ouvidos, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Incisos II e III do caput do art. 1º do Projeto de Lei e, por arrastamento, as colunas dos Anexos I, II, III e IV do Projeto de Lei na parte que prevê os reajustes a partir de 1º/7/2027 e 1º/7/2028

“II ▯ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III ▯ 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.”

“ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
		13	10.838,35	11.705,42

ANALISTA	C	12	10.522,68	11.364,49
		11	10.216,18	11.033,48
		10	9.918,62	10.712,11
		9	9.629,74	10.400,12
	B	8	9.110,44	9.839,27
		7	8.845,08	9.552,69
		6	8.587,47	9.274,47
		5	8.337,33	9.004,32
		4	8.094,52	8.742,09
	A	3	7.658,00	8.270,64
		2	7.434,94	8.029,73
		1	7.218,39	7.795,87
TÉCNICO	C	13	6.605,87	7.134,34
		12	6.413,46	6.926,54
		11	6.226,66	6.724,80
		10	6.045,31	6.528,94
		9	5.869,21	6.338,74
	B	8	5.552,72	5.996,93
		7	5.390,98	5.822,26
		6	5.233,98	5.652,69
		5	5.081,53	5.488,05
		4	4.933,51	5.328,19
	A	3	4.667,47	5.040,86
		2	4.531,53	4.894,06
		1	4.399,52	4.751,48

ANEXO II
(Anexo IV da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

FUNÇÃO DE	VALORES INTEGRAIS
-----------	-------------------

CONFIANÇA	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-3	2.351,07	2.539,15
FC-2	1.648,29	1.780,15
FC-1	1.417,57	1.530,98

ANEXO III
(Anexo V da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CC-7	20.317,96	21.943,40
CC-6	17.998,35	19.438,21
CC-5	15.832,49	17.099,09
CC-4	12.819,61	13.845,17
CC-3	7.626,30	8.236,40
CC-2	6.901,94	7.454,09
CC-1	4.815,26	5.200,48

ANEXO IV
(Anexo VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Secretário-Geral do Ministério Público da União	21.333,89	23.040,60
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	21.333,89	23.040,60

Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	21.333,89	23.040,60
---	-------	-----------	-----------

”

Razões do veto

“A proposição legislativa contraria o interesse público ao estabelecer aumento da despesa com pessoal com parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao término do mandato do Presidente da República, em violação ao disposto no art. 21, *caput*, inciso IV, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1º de abril de 2026.



SENADO FEDERAL

Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

- I – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;
- II – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;
- III – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

§ 1º Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Inspetor e Agente de Polícia Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

.....
§ 3º A Polícia Institucional do Ministério Público da União é a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional, cuja estrutura será definida em regulamento.” (NR)



SENADO FEDERAL

Art. 3º Fica revogado o Anexo II da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



SENADO FEDERAL

ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
ANALISTA	C	13	10.035,51	10.838,35	11.705,42
		12	9.743,22	10.522,68	11.364,49
		11	9.459,43	10.216,18	11.033,48
		10	9.183,91	9.918,62	10.712,11
		9	8.916,43	9.629,74	10.400,12
	B	8	8.435,59	9.110,44	9.839,27
		7	8.189,89	8.845,08	9.552,69
		6	7.951,36	8.587,47	9.274,47
		5	7.719,75	8.337,33	9.004,32
		4	7.494,93	8.094,52	8.742,09
	A	3	7.090,74	7.658,00	8.270,64
		2	6.884,20	7.434,94	8.029,73
		1	6.683,70	7.218,39	7.795,87
TÉCNICO	C	13	6.116,55	6.605,87	7.134,34
		12	5.938,39	6.413,46	6.926,54
		11	5.765,43	6.226,66	6.724,80
		10	5.597,51	6.045,31	6.528,94
		9	5.434,45	5.869,21	6.338,74
	B	8	5.141,40	5.552,72	5.996,93
		7	4.991,65	5.390,98	5.822,26
		6	4.846,27	5.233,98	5.652,69
		5	4.705,12	5.081,53	5.488,05
		4	4.568,07	4.933,51	5.328,19
	A	3	4.321,73	4.667,47	5.040,86
		2	4.195,86	4.531,53	4.894,06
		1	4.073,63	4.399,52	4.751,48



SENADO FEDERAL

ANEXO II
(Anexo IV da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
FC-3	2.176,91	2.351,07	2.539,15
FC-2	1.526,19	1.648,29	1.780,15
FC-1	1.312,57	1.417,57	1.530,98

ANEXO III
(Anexo V da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CC-7	18.812,93	20.317,96	21.943,40
CC-6	16.665,13	17.998,35	19.438,21
CC-5	14.659,71	15.832,49	17.099,09
CC-4	11.870,00	12.819,61	13.845,17
CC-3	7.061,39	7.626,30	8.236,40
CC-2	6.390,68	6.901,94	7.454,09
CC-1	4.458,57	4.815,26	5.200,48



SENADO FEDERAL

ANEXO IV (Anexo VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Secretário-Geral do Ministério Público da União	19.753,60	21.333,89	23.040,60
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	19.753,60	21.333,89	23.040,60
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	19.753,60	21.333,89	23.040,60

LEI Nº 15.373, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

I – 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;

II – (VETADO);

III – (VETADO).

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

27.

.....

§ 1º Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Inspetor e Agente de Polícia Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

.....
.....
§ 3º A Polícia Institucional do Ministério Público da União é a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional, cuja estrutura será definida em regulamento.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o Anexo II da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, com efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ANEXO I
(Anexo III da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2026	(VETADO)	(VETADO)
ANALISTA	C	13	10.035,51	(VETADO)	(VETADO)
		12	9.743,22	(VETADO)	(VETADO)
		11	9.459,43	(VETADO)	(VETADO)
		10	9.183,91	(VETADO)	(VETADO)
		9	8.916,43	(VETADO)	(VETADO)
	B	8	8.435,59	(VETADO)	(VETADO)
		7	8.189,89	(VETADO)	(VETADO)
		6	7.951,36	(VETADO)	(VETADO)
		5	7.719,75	(VETADO)	(VETADO)
		4	7.494,93	(VETADO)	(VETADO)
	A	3	7.090,74	(VETADO)	(VETADO)
		2	6.884,20	(VETADO)	(VETADO)
		1	6.683,70	(VETADO)	(VETADO)
TÉCNICO	C	13	6.116,55	(VETADO)	(VETADO)
		12	5.938,39	(VETADO)	(VETADO)
		11	5.765,43	(VETADO)	(VETADO)
		10	5.597,51	(VETADO)	(VETADO)
		9	5.434,45	(VETADO)	(VETADO)
	B	8	5.141,40	(VETADO)	(VETADO)
		7	4.991,65	(VETADO)	(VETADO)
		6	4.846,27	(VETADO)	(VETADO)
		5	4.705,12	(VETADO)	(VETADO)
		4	4.568,07	(VETADO)	(VETADO)
	A	3	4.321,73	(VETADO)	(VETADO)
		2	4.195,86	(VETADO)	(VETADO)
		1	4.073,63	(VETADO)	(VETADO)

ANEXO II
(Anexo IV da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	(VETADO)	(VETADO)
FC-3	2.176,91	(VETADO)	(VETADO)
FC-2	1.526,19	(VETADO)	(VETADO)
FC-1	1.312,57	(VETADO)	(VETADO)

ANEXO III
(Anexo V da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	(VETADO)	(VETADO)
CC-7	18.812,93	(VETADO)	(VETADO)
CC-6	16.665,13	(VETADO)	(VETADO)
CC-5	14.659,71	(VETADO)	(VETADO)
CC-4	11.870,00	(VETADO)	(VETADO)
CC-3	7.061,39	(VETADO)	(VETADO)
CC-2	6.390,68	(VETADO)	(VETADO)
CC-1	4.458,57	(VETADO)	(VETADO)

ANEXO IV
(Anexo VI da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	(VETADO)	(VETADO)
Secretário-Geral do Ministério Público da União	19.753,60	(VETADO)	(VETADO)
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	19.753,60	(VETADO)	(VETADO)
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	19.753,60	(VETADO)	(VETADO)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 266/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal, Bloco 2 – 2º Pavimento
70.165-900 Brasília/DF

Assunto: Veto parcial.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.879, de 2024, que “Estabelece o reajuste dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; define a Polícia Institucional do Ministério Público da União como a unidade administrativa responsável pelas atividades de segurança institucional; e altera a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, para modificar a nomenclatura dos Técnicos do Ministério Público da União que exercem as funções de segurança institucional.”, que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 15.373, de 1º de abril de 2026.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/04/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7461744** e o código CRC **5F9E600D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0